



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.472

De 16 de agosto de 2000

Inclui na zona urbana do Município loteamentos que especifica e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 14 de agosto de 2000, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam incluídos na zona urbana do Distrito Sede do Município de Araraquara os loteamentos seguintes: Conjunto Habitacional Victório Antonio De Santi, Conjunto Habitacional Victório Antonio De Santi II, Jardim dos Industriários, Jardim Santa Júlia II, Jardim São Rafael I, Jardim São Rafael II, Jardim Maria Luiza III, Jardim Maria Luiza IV, Jardim Residencial Lupo I, Jardim Residencial Lupo II, Parque Igaçaba, Jardim Veneza e Jardim Uirapuru, totalizando a superfície de 2.331.398,46 m².

Artigo 2º - Diante da inclusão dos loteamentos referidos no artigo anterior, a superfície quadrada de que trata a Lei nº 3.502, de 23 de agosto de 1988, fica alterada para 63.167.558,04 m².

Artigo 3º - Fica incluído na zona urbana do Distrito da Vila Xavier os loteamentos seguintes: Jardim Pinheiros II e Jardim Alto de Pinheiros com a superfície de 580.447,74 m².


Artigo 4º - A superfície quadrada do artigo 2º da Lei 3502, de 23 de agosto de 1988, fica alterada para 17.281.913,70 m².

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto de 2000 (dois mil).


DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.


ADILSON DELL'ACQUA
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/2000. ("PC").

Publicada no jornal local "O Imparcial", de sexta-feira, 18. agosto. 2000.